



RESOLUÇÃO COLCAGROMC Nº 6, DE 06 DE MAIO DE 2026

	Estabelece as Normas Internas das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) do Curso de Agronomia do Campus Monte Carmelo do Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Uberlândia.
--	--

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA, CAMPUS MONTE CARMELO, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO GERAL DA UFU e pelo art. 35 da RESOLUÇÃO 11/2017 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO,

CONSIDERANDO a aprovação do Colegiado do curso de graduação em Agronomia - Monte Carmelo, em reunião do dia 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho do Instituto de Ciências Agrárias, em reunião ordinária no dia 10 de julho de 2025 e alteração no dia 11 de dezembro de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as Normas Internas das Atividades Curriculares de Extensão - ACEs, do Curso de Graduação em Agronomia do Campus Monte Carmelo do Instituto de Ciências Agrárias - ICIAG, da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no boletim eletrônico.

Monte Carmelo, 06 de maio de 2026

CLEYTON BATISTA DE ALVARENGA

Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia, *campus* Monte Carmelo



Documento assinado eletronicamente por **Cleyton Batista de Alvarenga, Presidente**, em 07/05/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7289845** e o código CRC **F2A7163D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 06 DE MAIO DE 2026

NORMAS INTERNAS DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE AGRONOMIA DO CAMPUS MONTE CARMELO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 1º As atividades curriculares de extensão - ACEs compõem um conjunto de componentes curriculares interdisciplinares, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, promovendo a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A relação entre a UFU e a sociedade deve ser construída por atividades que respondam às necessidades e anseios da comunidade externa e trabalhem em conjunto para a mudança social. Essa relação deve superar a ideia da universidade como detentora de todos os conhecimentos, e deve ser interativa e baseada na troca de saberes entre os participantes, não se limitando a difundir o conhecimento criado na IES à comunidade.

Art. 3º A extensão possui carácter interdisciplinar, integrando conceitos e modelos de diferentes áreas acadêmicas, enriquecendo o comportamento e a formação acadêmica e cidadã dos discentes, e o desenvolvimento das competências profissionais em consonância com a complexidade do contexto social.

Art. 4º São consideradas ACEs de acordo com as Resoluções CNE/CES 7/2018, CONGRAD nº 25/2019 e CONGRAD nº 39/2022 as atividades que envolvam ações extensionistas desenvolvidas pela UFU com as comunidades externas que ensejem a participação ativa do discente e vinculadas à sua formação.

Art. 5º As ACEs poderão ser classificadas como programa, projeto, curso, evento e prestação de serviço, a saber:

- I - PROGRAMA: “Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem carácter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo”;
- II - PROJETO: “Ação processual e contínua de carácter educativo,

social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”;

III - CURSO: “Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos”;

IV - EVENTO: “Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFU”;

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: “Realização de trabalho oferecido pela UFU ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem”.

Art. 6º As categorias das ACEs estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (Quadro 1), conforme Resolução CONGRAD nº 52/2022, contemplam:

Quadro 1. Atividades Curriculares de Extensão admitidas no Curso de Graduação em Agronomia, Campus Monte Carmelo, referente ao Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária total de 420 horas.

Componentes Curriculares Obrigatórios	CH Teórica	CH Prática	CH Total
Atividades Curriculares de Extensão I - Comunicação	0	45	45
Atividades Curriculares de Extensão II - Cultura	0	45	45
Atividades Curriculares de Extensão III - Direitos Humanos e Justiça	0	45	45
Atividades Curriculares de Extensão IV - Saúde	0	45	45
Atividades Curriculares de Extensão V - Meio Ambiente	0	60	60
Atividades Curriculares de Extensão VI - Educação	0	60	60
Atividades Curriculares de Extensão VII - Tecnologia e Produção	0	60	60
Atividades Curriculares de Extensão VIII - Trabalho	0	60	60
TOTAL	0	420	420

CAPÍTULO II

DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 7º As ACEs integram componentes curriculares práticos do Curso de Agronomia Campus Monte Carmelo e tem carga horária total de 420 horas, atendendo a obrigatoriedade, de no mínimo 10% da carga horária total do curso cumprida em atividades de extensão.

Art. 8º As ACEs são componentes curriculares obrigatórios atribuídas exclusivamente a docentes e poderão ser cumpridas em três eixos:

I - participação obrigatória nas ACEs ofertadas pelo Curso de Agronomia, Campus Monte Carmelo;

II - participação autônoma do discente em atividades de extensão na UFU; e

III - participação autônoma do discente em atividades de extensão em outras IES.

§ 1º Somente serão aceitas atividades autônomas ofertadas na UFU que tenham sido devidamente registradas no SIEX/UFU.

§ 2º Somente serão aceitas atividades autônomas realizadas em outras IES que tenham sido devidamente registradas nos sistemas próprios de Extensão das respectivas IES.

§ 3º Não haverá emissão de certificado para discentes matriculados na ACE.

Art. 9º O número de vagas ofertadas no semestre letivo para cada componente curricular de ACE deverá ser no mínimo 48 vagas, conforme 2º§, do Art. 93 da Resolução CONGRAD nº 46/2022.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 10. As ACEs devem ser ofertadas regularmente entre o 2º e o 9º período do Curso de Agronomia (Quadro 1).

Art. 11. As ACEs poderão ser integralizadas por meio da convalidação de atividades de extensão autônomas, que contemplem a participação ativa do discente em quaisquer etapas que envolvam: planejamento, organização, execução, apresentação de relatórios e resultados e/ou geração de produtos.

Art. 12. Em relação as atividades de extensão autônomas, a convalidação da carga horária se dará a partir da apresentação de certificados ou declarações de participação dos discentes, emitidas somente pelos sistemas próprios de registro de extensão das IES e um relatório (Anexo II).

§ 1º Os documentos deverão comprovar a participação ativa do discente na atividade, para tanto, deve estar expresso o eixo temático, a carga horária e a descrição das atividades.

§ 2º A convalidação será reconhecida se a soma da carga horária das atividades de extensão realizadas for igual ou maior do que a carga horária da ACE.

§ 3º Os documentos utilizados para convalidação em uma ou mais ACEs não poderão ser reutilizados para novas convalidações, mesmo que haja saldo de carga horária e afinidade temática.

§ 4º O discente encaminhará a documentação à Coordenação do Curso via e-mail coagromonte@iciag.ufu.br com o pedido de convalidação. A Coordenação do Curso organizará as informações em um processo específico para cada discente.

§ 5º As atividades autônomas desenvolvidas na própria IES, a Coordenação do Curso encaminhará a documentação ao(s) docente(s) responsável(is) pela ACE.

§ 6º As atividades autônomas realizadas em outras IES, a Coordenação do curso encaminhará a documentação à Coordenação de Extensão do ICIAG (COEXT/ICIAG). Após a análise pelo Colegiado de Extensão do ICIAG (COLEXT/ICIAG) o parecer será encaminhado à Coordenação do Curso e ao(s) docente(s).

§ 7º O(s) docente(s) deverá(ão) analisar a documentação e emitir um parecer de deferimento ou indeferimento da solicitação, devolvendo o processo à Coordenação (unidade CAGROMC), que encaminhará o processo ao Colegiado do Curso para anuência da decisão do docente, conforme Art. 9 da Resolução

§ 8º Após a anuência do Colegiado, a Coordenação do Curso solicitará a liberação do registro de resultados para o docente realizar o lançamento de aproveitamento.

Art. 13. O discente que requerer a convalidação de atividades de extensão autônomas deverá:

- I - Matricular-se na ACE correspondente ao eixo temático;
- II - Solicitar aproveitamento de atividade de extensão autônoma e encaminhar a documentação à Coordenação do Curso, conforme instruções no Art. 12 desta norma;
- III - Frequentar a ACE enquanto a documentação estiver sob análise até o lançamento do aproveitamento no registro de resultado.

§ 1º O discente será dispensado de frequentar a ACE após o deferimento da solicitação de convalidação.

§ 2º Discente que tiver sua solicitação de convalidação de atividades de extensão autônomas indeferida, deverá continuar cursando a ACE.

Art. 14. É vedada a convalidação nas ACEs nos seguintes casos:

- I - Comprovantes que não atendam o Art. 12 desta norma;
- II - Certificados de ACEs integralizadas;
- III - Atividades que não estejam correlacionadas com as ementas das ACEs do Curso;
- IV - Atividades que caracterizem o exercício ilegal da profissão, de acordo com a Lei nº 5.194/1966;
- V - Atividades que sejam realizadas sem o devido registro no SIEX/UFU ou em sistemas equivalentes de outras IES;
- VI - Atividades realizadas antes da data da matrícula do aluno no curso, com exceção dos reingressantes que poderão convalidar as atividades realizadas desde a data de seu primeiro ingresso no curso;
- VII - As atividades realizadas durante os estágios supervisionados.

Art. 15. A equivalência entre ACEs do Curso de Agronomia e de outros cursos será analisada conforme Capítulo VI - Da Equivalência da Resolução CONGRAD nº 46/2022.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 16. Para oferta das ACEs haverá indicação do encargo docente relativo a cada ACE (Quadro 1), de acordo com o Art. 6º da Resolução CONGRAD nº 39/2022.

Art. 17. Cada docente poderá orientar até 24 discentes por semestre em ACE individual, ou até 48 discentes em ACE compartilhada entre dois ou mais docentes.

Art. 18. Não será concedido Regime Especial de Aprendizagem para as ACEs.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO(S) DOCENTE(S) DA(S) ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 19. As ACEs serão ofertadas por docentes que ministram aulas para o Curso de Graduação em Agronomia, Campus Monte Carmelo.

Art. 20. São funções do docente em relação à ACE:

- I - Registrar a ACE no SIEX/UFU, indicando o código da ACE;
- II - Solicitar a abertura da turma junto à Coordenação do Curso, respeitando o período de oferta de disciplinas previsto no calendário acadêmico vigente;
- III - Participar da proposição e do desenvolvimento da ACE com ações de orientação, interação com a sociedade, supervisão, acompanhamento das ações, execução, trabalho em campo, socialização, avaliação, dentre outras;
- IV - Preencher o Plano de Ensino da ACE, informando o número do registro do SIEX/UFU;
- V - Preencher o Diário Eletrônico, informando na aba conteúdo, o número do registro do SIEX/UFU;
- VI - Preencher o registro de resultados;
- VII - Registrar o relatório da ACE no SIEX/UFU;
- VIII - Emitir certificados para o público de eventos ou de outras atividades desenvolvidas junto à comunidade nas ACEs, quando for pertinente;
- IX - Realizar análise de pedidos de convalidação, quando designado pela Coordenação do Curso, no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO DISCENTE

Art. 21. Cabe ao discente:

- I - Comparecer às reuniões de orientação agendadas pelo(s) docente(s) da ACE em que estiver matriculado;
- II - Participar ativamente das atividades propostas no Plano de Ensino da ACE;
- III - Realizar conforme as orientações, as atividades de extensão sob sua responsabilidade;
- IV - Entregar o(s) relatório(s) ou outros produtos exigidos nos prazos estipulados no Plano de Ensino definido(s) pelo(s) docente(s) da ACE;
- V - Respeitar as normas das instituições, organizações, entidades que estejam envolvidas nas atividades de extensão.

CAPÍTULO VII

DOS MECANISMOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 22. Cada ACE deverá contemplar ao menos os seguintes critérios de avaliação:

I - Frequência mínima de 75% nas atividades previstas no Plano de Ensino da ACE;

II - Aprovação dos relatórios ou de outros produtos propostos no Plano de Ensino da ACE;

III - As ACEs devem contemplar, no mínimo, duas atividades avaliativas, a critério do(s) docente(s), como exemplo: relatórios, vídeos, áudios, cartilhas, postagens em redes sociais, artigos, resumos etc.;

IV - Avaliações fora de época deverão ser aplicadas, conforme Art. 138 da Resolução CONGRAD nº 46/2022;

V - As ACEs não contemplam avaliação de recuperação, conforme §2º do Art. 141 da Resolução CONGRAD nº 46/2022.

§ 1º Nos critérios de avaliação dos discentes nas atividades de extensão, os docentes deverão considerar a frequência, o envolvimento nas ações, relatórios (modelo sugerido no ANEXO II) ou outras formas de avaliação das atividades propostas.

§ 2º Para a integralização da carga horária das ACEs é necessária a aprovação do discente no componente curricular, com registro de resultado no diário de classe.

CAPÍTULO VIII

DAS OUTRAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. Cabe ao Colegiado do Curso atualizar, quando necessário, as normas das Atividades Curriculares de Extensão.

Art. 24. Os casos omissos nestas normas serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Monte Carmelo, 06 de maio de 2026

CLEYTON BATISTA DE ALVARENGA

Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia, *campus* Monte Carmelo
PORTARIA DE PESSOAL UFU Nº 3181, DE 16 DE MAIO DE 2025

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CAMPUS MONTE CARMELO

ALUNO

RELATÓRIO DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

MONTE CARMELO

MÊS – ANO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
CAMPUS MONTE CARMELO

ALUNO

RELATÓRIO DA ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

Relatório acadêmico apresentado à Atividade Curricular de Extensão (eixo temático), Campus Monte Carmelo, da Universidade Federal de Uberlândia, como parte dos requisitos necessários para convalidação.

Nome do docente responsável

MONTE CARMELO

MÊS - ANO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
 3. CONCLUSÃO
- APÊNDICE

1 INTRODUÇÃO

Elaborar uma introdução sobre a atividade curricular de extensão, informando do que se tratou o projeto sobre a sua perspectiva. Também, informar como, onde e quando a temática da ACE foi desenvolvida na atividade.

Lembrando que cada ACE tem por objetivo desenvolver a habilidade com relação à temática própria, portanto as atividades desenvolvidas deverão se ajustar à temática da ACE em que se pleiteia a convalidação.

Para atender os requisitos da temática da ACE em que estiverem matriculados, os discentes deverão observar as atividades a serem desenvolvidas no Plano de Ensino da ACE e qualquer material gerado no processo, como vídeos, cartilhas, folders, relatórios etc. constituirão itens de avaliação pelo docente responsável e deverão constar no relatório final da ACE.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever todas as atividades desenvolvidas durante o semestre na ACE.

Incluir fotos, diagramas, esquemas e quaisquer outros materiais gráficos gerados para enriquecer o relatório final;

Informar o número de pessoas da comunidade externa que foram atendidas, acompanhadas e visitadas durante o desenvolvimento da ACE;

Descrever como, onde e quando as atividades foram desenvolvidas;

Descrever quais técnicas foram utilizadas ou repassadas à comunidade externa;

Descrever como as atividades desenvolvidas contribuíram com a sua formação acadêmica;

Descrever como você percebe/percebeu a relação universidade-comunidade;

Descrever como as ações de extensão podem contribuir com a qualidade de vida das pessoas com base na sua vivência.

3 CONCLUSÃO

Elaborar um texto dissertativo informando como a atividade de extensão

impactou a sua formação acadêmica com relação ao conhecimento técnico adquirido, sua formação cidadã e a importância das ações de extensão da universidade para a comunidade.

APÊNDICE 1

Compartilhar o link das fotos no drive ou outro canal disponibilizado pelo docente.

Colocar todas as fotos em uma pasta no drive e compartilhar o link nesse campo do relatório.

Compartilhar o link de vídeos, reels, stories do Instagram ou outras formas de divulgação das ações realizadas.